



Cta. DISUP 030/2022 - CIRCULAR


Maceió, 11 de março de 2022.

Senhor (a) Diretor (a),

Ref.: Penalidade aplicada a empresa SERVVALE SERVIÇOS GERAIS DO VALE DE SÃO FRANCISCO EIRELI EPP. Processo Administrativo nº 106/2018.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE/AL, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, vem informar a Vossa Senhoria, que aplicou à empresa SERVVALE SERVIÇOS GERAIS DO VALE DE SÃO FRANCISCO EIRELI EPP, CNPJ 09.676.022/0001-40, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 07 de março de 2022, com fulcro no artigo 34, inciso III do RLCSS, conforme decisão da DIREX datada de 03/03/2022.

Atenciosamente,


Marcos Antonio da Rocha Vieira
Diretor Superintendente



Recebido em 07/03/2022

SERVVALE SERVIÇOS GERAIS DO VALE
DO SÃO FRANCISCO EIRELI
09 676 02210001 - 40

Cta. DISUP 026/2022
Maceió, 03 de março de 2022

Ilmo. Senhor
Domingos Savio da Silva Braga
Representante Legal
SERVVALE SERVIÇOS GERAIS DO VALE SÃO FRANCISCO EIRELI EPP

Ref.: PROCESSO Nº 106/2018 - CONTRATO Nº 003/2019

Prezado Senhor,

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE/AL, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, vem informar, diante da análise dos fatos relatados pela Unidade Gestora do Contrato e com fulcro no parecer da Unidade Jurídica e de Controle Interno – cópia anexa – e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O SISTEMA SEBRAE, POR PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com fulcro na** Cláusula Décima Primeira, alínea "c" e Cláusula Décima Primeira, Subcláusula Quinta, **CUMULADA** com a **RESCISÃO CONTRATUAL** conforme Cláusula Décima primeira, alínea "d" e Cláusula Décima Segunda - Subcláusula Primeira, alínea "a", à empresa **SERVVALE SERVIÇOS GERAIS DO VALE SÃO FRANCISCO EIRELI EPP**, do Contrato nº 003/2019, alcançando o caráter repressivo e pedagógico, contado da notificação a empresa, tendo em vista o descumprimento parcial de obrigações assumidas quanto execução dos serviços, consoante as informações juntadas aos autos.

Ressaltamos que foi respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, mantemo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Antonio da Rocha Vieira
Diretor Superintendente